ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:AC00-G.ICN-83/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/15235/2013
PROTOCOLO	:1063361
ÓRGÃO	:SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RECORRENTES	:SILVIO APARECIDO DI NUCCI – MÁRCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
CARGO DOS RECORRENTES	:EX-SECRETARIOS DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – INCENTIVOS FISCAIS – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO PARCIAL – EXCLUSÃO DAS MULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DE VALORES – JULGADO REFORMADO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto simultânea e separadamente pelos Senhores Silvio Aparecido Di Nucci e Márcio Antônio Portocarrero em desfavor do v. Acórdão AC02-00017/2010, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 10 de dezembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento parcial** com o efeito pratico de pratico de pratico de extinguir os itens "2" e "3" do v. **Acórdão nº 02/0017/2010**, mantendo-se os demais itens por seus próprios e jurídicos fundamentos;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e

II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Celio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas